

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 052/2018

Pregão Presencial nº 073/2018

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o Nº 02.318.396/0001-45, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, bairro Centro, em Muriaé – MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Geraldo Vergilino de Freitas Junior**, CPF nº 998.807.506-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **WEB RAST LTDA**, CNPJ nº 14.693.103/0001-99, sede na Rua do Sol, 1106, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Americana - SP, CEP 13479-150 neste ato representado pelo Sr. João Vanderlei dos Santos, brasileiro, representante legal, portador da carteira de Identidade nº 18.328.791-5, expedida por SSP/SP, C.P.F. nº 078.815.738-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, a prestação de serviços, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

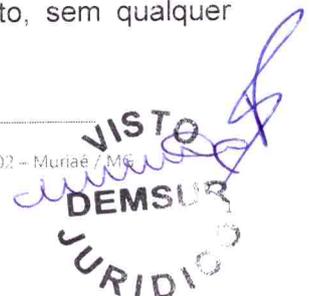
1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento ON-LINE dos veículos pertencentes a Frota desta autarquia, com o fornecimento dos equipamentos em COMODATO, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 10/09/2018 e encerrando-se no dia 09/09/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de prestação de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.



**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.487,80 (trinta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA
DO CRÉDITO**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.00.17.122.0001.2.224.3390.39.00 (06)
03.01.00.17.452.0044.2.282.3390.39.00 (57)
03.01.00.17.512.0021.2.283.3390.39.00 (93)
03.01.00.17.512.0021.2.284.3390.39.00 (95)
03.01.00.17.512.0021.2.285.3390.39.00 (97)

**CLÁUSULA QUINTA
DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. José Marcos de Carvalho Azevedo, brasileiro, chefe de setor de transporte, portador da carteira de Identidade nº MG – 10.588.479, expedida pela SSP/MG, CPF nº 906.038.186-68, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

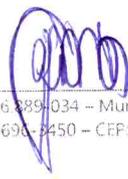
5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente em até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Quinto - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - **A CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1 - A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2 - Prestar os serviços licitados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade e regularidade;

3 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado;

5 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

6 - Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação por escrito;

7- Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

8 - Realizar a manutenção dos equipamentos quanto a consertos e regulagens bem como configurações dos mesmos.

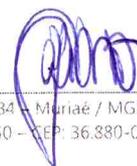
9 - Os equipamentos utilizados devem possuir homologação da ANATEL, cujo certificado poderá ser exigido pela Comissão de Fiscalização a qualquer momento;

10 - É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos;

11- A CONTRATADA se obriga a fornecer os CHIP's sem ônus para a contratante.

Parágrafo Único - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo das mercadorias, será motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente prestados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na execução dos serviços, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para execução dos serviços;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
- 7 - As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras

irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência.

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) ao mês em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

9.2.2.3 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.2.2.4 - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

9.2.2.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

9.2.2.6 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

9.2.3 - A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

9.2.3.1 - Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitido pelo DEMSUR e a empresa permanecer inadimplente;

9.2.3.2 - Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

9.2.3.3 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

9.2.3.4 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.2.3.5 - Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

9.2.3.6 - Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

9.2.3.7 - O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisado pelo DEMSUR, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

9.2.3.8 - A penalidade de suspensão aplicada, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé.

9.2.3.9 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise do DEMSUR através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

9.2.4 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo diretor geral do DEMSUR, a vista dos motivos pelo Setor de Licitações.

9.2.4.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.2.4.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

9.2.4.3 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

9.2.4.4 - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

9.2.4.5 - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

9.2.4.6 - Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º deste decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

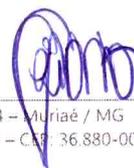
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACIDENTES

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO



14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 073/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO ESPECIAL

15.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé - MG, 03 de setembro de 2018

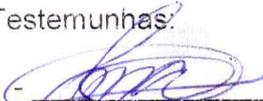

Geraldo Vergilino de Freitas Junior
Diretor Geral do DEMSUR


WEB RAST LTDA

Representante legal nomeado: Sr. (a) João Vanderlei dos Santos

WEB RAST LTDA - ME
CNPJ: 14.693.103/0001-99

Testemunhas:

1- 

CPF: 70603518608

2- 

CPF: 081.080.696-70

ANEXO

Item	Cód.	Quant	Un	Objeto	Unit.	Total
1	9882	1020	Serv	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ONLINE, 24HORAS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA ATRAVÉS DO SISTEMA GPRS/GSM COM GERENCIAMENTO POR SINAL GPS POR CANAL DE SATÉLITE - COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, SENDO O VALOR UNITÁRIO PAGO MENSALMENTE POR CADA VEÍCULO OU MÁQUINA OU MOTOCICLETA COM O APARELHO INSTALADO, RASTREADO E MONITORADO.	R\$ 29,89	R\$ 30.487,80
Valor						R\$ 30.487,80

1.1 - A instalação dos equipamentos para monitoramento e rastreamento da frota dar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão da Autorização para Início dos Serviços, conforme cronograma a ser tratado entre as partes.

1.1.1- O acesso ao sistema de rastreamento e monitoramento deve estar disponível ato contínuo à instalação dos dispositivos.

1.2 - Características do Sistema:

- a. Rastreamento via GPS;
- b. O monitoramento, localização e acesso às informações do veículo on-line, pela internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território brasileiro, em tempo real; com sistema GPRS/GSM com gerenciamento por sinal GPS por canal de satélite
- c. Disponibilização de acesso ao sistema de monitoramento também via dispositivos móveis;
- d. Visualização de mapas e rotas;
- e. Emissão de relatórios (no mínimo: tempo do veículo parado, tempo em movimento, velocidade média e máxima, localização – bairro, cidade e endereço);
- f. Histórico de posições e velocidade; Visualização simultânea de toda a frota.
- g. Atualização automática de posições em áreas descobertas de rede
- h. Notificação via email de ocorrências e eventos
- i. Cerca virtual
- j. Fornecimento de no mínimo 06 logins e senhas para servidores desta Autarquia.

1.3 – Características do Equipamento:

- a. Ser compacto e silencioso
- b. Possuir bateria própria
- c. Possuir antena interna
- d. Ser resistente á agua e poeira
- e. Ser instalado na parte elétrica interna do veículo sem danificar o mesmo

1.4 – Da instalação dos Dispositivos:





- a. A instalação dar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão da Autorização para Início dos Serviços, conforme cronograma a ser tratado entre as partes.
- b. A instalação dar-se-á na cidade de Muriaé-MG, em local indicado na autorização.
- c. A instalação será realizada conforme cronograma estipulada pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

1.5 – Do acesso ao sistema:

- a. O acesso ao sistema de rastreamento e monitoramento deve estar disponível ato contínuo à instalação dos dispositivos.

1.6 – Do prazo de execução:

- a. O contrato terá prazo de execução de 12 meses a contar da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos da Lei.

1.7 – Da desinstalação os equipamentos quando do término da vigência do contrato:

- a. No prazo de 30 dias antes do término da vigência do contrato as partes tratarão o cronograma para desinstalação de todos os equipamentos.
- b. A retirada dos equipamentos é obrigatória e não deve acarretar custos à CONTRATANTE, tampouco influenciar nas contratações futuras.

1.8 – Da substituição do aparelho em caso de defeito:

- a. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação por escrito.

1.9 – Do sigilo das informações:

- a. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores, o sigilo caberá também quanto ao local de instalação do equipamento no veículo.

1.10 – Da apresentação dos Sistemas de Monitoramento:

- a. Fica obrigada a empresa CONTRATADA a realizar a demonstração do sistema de monitoramento aos servidores desta autarquia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a adjudicação final da licitação.

